**CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 0089/2017 “CONTRATAÇÃO DE MOTORISTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E LUIZ ALTAMIR RODRIGUES.**

 **//CARÁTER EMERGENCIAL//**

**O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CON­TRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **CLAUDIO SPRÍCIGO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 551.995.939-00 e CI nº 10/R-1.912.533, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo, 33 no município de Arroio Trinta – SC e **LUIZ ALTAMIR RODRIGUES**, brasileiro, casado, motorista, portador do CPF sob nº 787.644.839-91 e CI sob nº 7.746.162,residente e domiciliado na Rua Albino Possenti nº 30, Centro no Município de Arroio Trinta - SC, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, e que se regerá pela Lei n.º. 8666/93 combinada com a redação da lei n.º 8.883/94, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA** - O contratado obriga-se a prestar serviços de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR,**  nos itinerários e horários fixados pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 1º - O Veículo a ser utilizado pelo contratado para execução do transporte será de propriedade da Prefeitura Municipal de Arroio Trinta.

**CLAUSULA SEGUNDA** - Estima-se que o valor global deste contrato em **R$1.967,01(UM MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E UM CENTAVOS.**

**Parágrafo único** - O pagamento ao contratado será efetuado ao final do contrato, a vista de nota fiscal, devidamente apresentada na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Arroio Trinta e de acordo a Declaração da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O reajuste de preço só será efetivado mediante prorrogação do presente instrumento, após 14 de dezembro de 2017, se necessário.

**CLAUSULA TERCEIRA** - Os serviços ora contratados serão prestados durante o período de **14/11/2017 a 14/12/2017**, sempre de acordo com os dias letivos para o período contratado. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, ou prorrogado através de Termo Aditivo.

**CLAUSULA QUARTA** - A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2017.

**CLAUSULA QUINTA** - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção, verificação e controle a serem adotada pelo Contratante.

**Parágrafo único** - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**CLÁUSULA SEXTA** – Fica expressamente proibida a presença de pessoas estranhas ao ambiente escolar no veículo de transporte, inclusive, qualquer tipo de carona.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

* 1. **RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:**
		1. Cumprir o itinerário conforme calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação, sendo proibida a alteração da mesma, sem a prévia aprovação e autorização do Município;
		2. Disponibilizar e efetuar o transporte de alunos para atividades extras previstas no calendário escolar, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação;
		3. Transportar somente os alunos devidamente cadastrados pela Secretaria Municipal de Educação;
		4. Observar os critérios de segurança previstos pelo IPETRAN;
		5. Cumprir os horários estipulados pela Secretaria Municipal de Educação de saída e chegada às escolas, apanhando os alunos nos locais determinados;
		6. Apresentar ao setor responsável pelo transporte escolar, quando do fechamento do mês, planilha com os dados referentes aos serviços realizados, de acordo com o formulário fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.
		7. Manter disciplina nos locais dos serviços;
		8. Manter –se uniformizado e identificado através de crachás, com fotografia recente.
		9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
		10. Manter o veículo sempre limpo e em condições de segurança;
		11. Manter o serviço de forma regular e contínua;
		12. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
		13. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
		14. Facilitar todas as atividades de fiscalização.

## RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

* + 1. Fornecer veículo e itinerários para o Contratado;
		2. Tomar todas as providências necessárias à execução deste contrato;
		3. Fiscalizar a execução do contrato;
		4. Efetuar o pagamento de acordo com o estipulado neste instrumento;
		5. Emitir, através do setor municipal competente, autorização para o início da prestação dos serviços.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

* 1. Se o CONTRATADO, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
	2. Além das penas acima citadas, a CONTRATADA que não cumprir com as obrigações contratuais sofrerá as seguintes penalidades:
		1. Um por cento(1%) sobre o valor do contrato por dia letivo em que não foi efetuado o transporte;
		2. Cinco por cento (5%) sobre o valor do contrato caso não seja efetuado o transporte por mais de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da alínea anterior.
	3. O não cumprimento por parte da CONTRATADA do horário pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, acarretará o não pagamento da quilometragem efetuada no dia do ocorrido.
	4. As multas aludidas acima não impedem que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

## CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

* 1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
		1. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
		2. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardada o interesse público;
		3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
	2. O contrato poderá ser rescindido ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:
		1. Atraso injustificado ou manifesta deficiência, a juízo da Administração, na prestação dos serviços contratados;
		2. Prestação dos serviços fora das especificações constantes no objeto contratual;
		3. Subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
		4. Desatendimento das determinações regulares da Comissão designada para acompanhar e fiscalizar os serviços, assim como as de seus superiores;
		5. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratual, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei 8.666/93;
		6. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
		7. Dissolução da empresa;
		8. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;
		9. Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada;
		10. Caso o trajeto da linha seja extinto por razões de interesse público ou esteja compreendido em linha de transporte coletivo, objeto de concessão por parte do Poder Público Municipal.
	3. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
	4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.
	5. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que assista ao CONTRATADO, direito algum de reclamações ou indenização.

# CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

* 1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
	2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
	3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

O foro do presente contrato será o da Comarca de Videira, Estado de Santa Catarina, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 copias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado peias partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 14 de novembro de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA**

**CNPJ: 82.826.462/0001-27**

**CLAUDIO SPRICIGO**

**Prefeito Municipal**

**LUIZ ALTAMIR RODRIGUES**

**CPF: 787.644.839-91**

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS**

**RONIVAN BRANDALISE**

 **CPF: 027.783.989-02**

**JULIAR LUIZ MANENTI**

 **CPF: 036.215.649-26**

**DE ACORDO**

**SANTO POSSATO**

**ADVOGADO OAB/SC 19.045**

**CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 0089/2017**

 **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES**

**CONTRATADO: LUIZ ALTAMIR RODRIGUES**

**PERÍODO: 14/11/2017 a 14/12/2017**

**VALOR TOTAL: R$1.967,01**

**/CARÁTER EMERGENCIAL/**